



## RESOLUÇÃO Nº 005/2024 – CAD/UNESPAR

**Aprova a alteração do número de bolsas aos alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - Unespar.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e**

**considerando** o inciso IX do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 21.577.763-4;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 2ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 18 de janeiro de 2024, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do número de bolsas aos alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Art. 3º** Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 18 de janeiro de 2024.

Saete Paulina Machado Sirino  
Reitora da Unespar  
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

## **ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 005/2024 – CAD/UNESPAR**

### **NORMAS PARA OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNESPAR**

**Art. 1º** Fica estabelecido o quantitativo de 13 (treze) bolsas a serem concedidas a alunos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar, financiadas com recursos da fonte do Tesouro, consignados no orçamento anual da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação -PRPPG, a vigorar a partir de 2024.

**§ 1º** O valor de cada bolsa fica estabelecido em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, durante 10 meses.

**§ 2º** A concessão das bolsas fica sujeita à programação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e suas respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

**Art. 2º** As bolsas concedidas deverão ter o compromisso de dedicação exclusiva do aluno beneficiário.

**Art. 3º** As bolsas serão distribuídas entre os programas da Unespar, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, a partir de critérios de qualificação e produtividade estabelecidos como norma editalícia e preenchidas por processo seletivo próprio de cada programa beneficiário.

**Correspondência Interna 010/2024.**

Documento:

**Resolucao0052024AprovaalteracaodnumerodebolsasparaalunosdosProgramasdePosGraduacaoStrictoSensudaUnespar1.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/01/2024 18:22 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **730.911** por: **Ivone Ceccato** em: 18/01/2024 17:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**2cab04aa33a32b977f5c30271155d829.**